

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL/SC**

**Edital de Pregão Presencial: Nº. 17/2022**  
**Processo Adm: Nº. 37/2022**

**Objeto:** "Registro de Preços para futuras contratações de serviços de horas máquinas de terraplenagem, incluindo operadores, para atender as necessidades do município de Cocal do Sul, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas neste edital e seus anexos. 1.2 – A empresa deverá atender para os serviços, no mínimo, das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira. 1.3 – Os serviços deverão ser realizados no local onde a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural do Município determinar. 1.4 - Sendo o regime de execução do registro por hora de serviço prestado e o quantitativo informado mera estimativa do consumo para 12 (doze) meses, os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Prefeitura, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente prestados."

A Empresa **REGINALDO LUZ DA SILVA EXTRAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 07.178.435/0001 - 70, telefone (48) 9 9933-9144, e-mail: regiss\_silva@hotmail.com, situada na Rua Pedro Guglielmi, nº 438, na Cidade de Içara/SC, neste evento representada pelo **Sr. REGINALDO DA LUZ DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº. 938.047.689-20, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002 em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

**1 – DA TEMPESTIVIDADE:**

O item 9 do edital dispõe que:

**"9.1.1 - Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame."**

Diante disso, resta comprovada a tempestividade do presente instrumento, visto que a licitação ocorrerá no dia 03 de maio de 2022.

REGINALDO LUZ DA SILVA EXTRAÇÕES E TRANSPORTES LTDA  
CNPJ nº07.178.435/0001-70 - Fone (48) 99933-9144 - e-mail: regiss\_silva@hotmail.com  
Rua Pedro Guglielmi, nº 438 - Içara/SC



## 2 – DOS FATOS:

Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE COCAL DO SUL/SC, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, para *contratação de serviços de hora máquinas...* consoante as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II, e demais disposições fixadas no Edital.

Os referidos equipamentos consubstanciam-se nos Itens 01 e 05 do Termo de Referência. Senão vejamos:

**Item 01:** "SERVIÇO COM **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**, EQUIPADA COM ESTEIRAS, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 22.000KG, CONCHA COM CAPACIDADE DE NO 1,2M<sup>3</sup>, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, PROPORCIONANDO MAIOR PRODUTIVIDADE E REDUÇÃO DE CUSTOS POR HORA TRABALHADA, **ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2010**. COM OPERADOR."

**Item 05:** "SERVIÇO COM **PÁ CARREGADEIRA**, EQUIPADA COM CONCHA CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,80M<sup>3</sup>, POTÊNCIA MÍNIMA DE 125HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 11.000KG, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, **ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2010**, PROPORCIONANDO MAIOR PRODUTIVIDADE E REDUÇÃO DE CUSTOS POR HORA TRABALHADA. COM OPERADOR."

Ora, uma simples consulta ao Item 04 do referido edital, pode-se observar a exigência de máquina Retroescavadeira com **ano não inferior a 2020**. O que é mais do que correto, haja vista o interesse da Administração Pública em contratar um serviço de excelência sem desperdícios e prejuízos ao erário público.

Além disso;

Causa estranheza a Administração Pública exigir nos itens 01 e 05 veículos ou máquinas com ano de fabricação superior a 10 (dez) anos, haja vista que é sabido o desgastes sofridos por estes tipos de equipamentos, causando atraso na execução dos serviços sempre que ocorrer paralisação para manutenção das máquinas em caso de avaria, causando oneração às empresas licitantes e colocando em risco a saúde contratual.





De uma forma ou de outra, ou seja, independentemente do prisma da análise, não poderão ser impostas exigências que frustrem injustificadamente o caráter competitivo do certame, até mesmo porque a licitação do tipo menor preço, como o próprio nome esclarece, busca a oferta mais vantajosa à Administração Pública, de modo a poupar o erário de gastos desnecessários e isso incide até mesmo no prejuízo em que a empresa contratada venha obter com a manutenção de equipamento tão ultrapassado, bem como no prejuízo sofrido pela administração por um contrato que venha a não ser executado de forma correta.

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

Por este motivo, os administradores públicos devem sempre adotar uma postura imparcial, velando pela participação do maior número de proponentes possível. Afinal, conforme assevera Toshio Mukai, "a disputa entre os proponentes é tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo".



### 3- DOS PEDIDOS:

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

**A** - Seja aceito o pedido de impugnação;

**B**- Seja realizada uma nova redação no que tange ano e modelo de fabricação, não devendo ultrapassar 10 (dez) anos de fabricação;

**C** – Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto;

Por fim, para correspondência, informo o e-mail: [regiss\\_silva@hotmail.com](mailto:regiss_silva@hotmail.com) bem como o telefone celular (48) 9 9933-9144.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento

Içara/SC, 25 de abril de 2022.



**REGINALDO LUZ DA SILVA**  
CPF: 938.047.689-20  
SÓCIO